ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICADO RELEVANTE Nº 2

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2005-ANEEL

A Comissão Especial de Licitação da ANEEL torna público que:

1. O item 18.3 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação, refletindo as alterações da Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005 feitas por meio da Portaria nº 529, de 08 de novembro de 2005:

> " 18.3 Para os **Empreendimentos** que, antes do início deste **Leilão**, possuíam concessões resultantes de licitação em que tinha sido observado o critério do máximo pagamento pelo **UBP**, o **Preço de Lance**, referido no item 18.1, será acrescido da diferença entre o **UBP** efetivamente pago em função da licitação original e o **UBP** de referência deste **Leilão**, limitada ao custo marginal do processo de licitação."

2. A certidão de adimplemento poderá ser apresentada por meio de cópia de fax ou de documento digitalizado na **CBLC**. Esclarecemos ainda que as certidões solicitadas pelos **Proponentes** que não puderem ser encaminhadas pela ANEEL até 18:00hs do dia 10 de novembro de 2005, serão entregues à **CEL** pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, que considerará como atendido este requisito.

3. A resposta à Dúvida 1 do 48º Questionamento do Adendo nº 04 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**RESPOSTA Dúvida 1:**
> Sim, com exceção da empresas que obtiveram a concessão a partir de procedimento licitatório, conforme item 7.2.3.g do Edital."

4. O esclarecimento 2 do Adendo nº 03 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "2. O item 3.5.5. para a vigorar com a seguinte redação:
>
> " **3.5.5**. **Declaração conforme modelo do Anexo** 11C, de acordo com o que determina o art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999."

5. O esclarecimento 3 do Adendo nº 04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. O item VI do Anexo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "VII – Outros Documentos:
> a) Declaração conforme modelo do Anexo 11C deste Edital, de acordo com o que determina o art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

b) Autorizações legislativas pertinentes, demonstrando previamente a capacidade de implementação das medidas societárias necessárias ao atendimento do modelo setorial, no caso previsto no item 3.2.2;
c) Documento que comprove a **Habilitação Técnica e Cadastramento pela EPE**;
d) Autorizações Legislativas de que tratam os itens 3.5.6 e 5.2.7, se for o caso, e
e) Certidão de adimplemento do **ONS.**"
....."

6. A Dúvida 4 do 38º Questionamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. O item 7.1 do Edital determina a apresentação de declaração conforme modelo constante no Anexo 11D por parte dos Proponentes do CASO 3. No entanto, constam dois modelos de declaração no referido Anexo. Entendemos que, para o CASO 3, aplica-se exclusivamente o modelo (ii) do Anexo 11 D. Está correto este entendimento?"

7. As Respostas 2 e 3 do 8º Questionamento passam a vigorar com a seguinte redação:

"**RESPOSTA 2:**
Vide item 6 do Esclarecimento do Adendo 3.

RESPOSTA 3:
Ver item 1 do Esclarecimento do Adendo 4."

8. Os itens 6.3.1 e 8.3 do Edital também serão aceitos com a seguinte redação:

"6.3.1 .....

À COMISSÃO DA ANEEL
LEILÃO Nº 002/2005 - ANEEL
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - CASO 2
INTERESSADA:"

"8.3 .....

À COMISSÃO DA ANEEL
LEILÃO Nº 002/2005 - ANEEL
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - CASO 3
INTERESSADA:"

9. As respostas às Dúvidas 5 e 7 do 33º Questionamento do Adendo 4 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**RESPOSTA 5:**
Sim, desde que o **Proponente** não seja concessionário, permissionário ou autorizado, e cujos

empreendimentos não tenham conexão com a Rede Básica.

RESPOSTA 7:
Vide Resposta 5 deste Questionamento.

10. A resposta à Dúvida 3 do 54º Questionamento do Adendo 4 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**RESPOSTA 3:**
Não."

11. Permanecem válidas todas as demais condições estabelecidas no Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação